

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSul

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1o O presente Regulamento disciplina a definição, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2o O Conselho Superior é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, em todas as dimensões do Instituto Federal Sul-rio-grandense, ao qual compete as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e Regulamento próprio.

Art. 3o O Conselho Superior atuará como instância colegiada, com trabalhos desenvolvidos e decisões tomadas em reuniões que poderão ser ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1o O Conselho Superior poderá constituir Comissões Especiais para efetuar estudos de matérias submetidas a sua apreciação.

§ 2o As Comissões Especiais serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, e poderão, a critério do Conselho, solicitar assessoria, preferencialmente da comunidade do IFSul.

§ 3o O Conselho Superior constituirá anualmente as seguintes Comissões Permanentes para analisar e instruir matérias submetidas à pauta e qualificar as decisões do plenário:

- I – Comissão de Ensino;
- II – Comissão de Pesquisa;
- III - Comissão de Extensão;
- IV – Comissão de Legislação e Normas; e
- V – Comissão de Gestão Institucional.

§ 4o As comissões de que trata o parágrafo 3o serão eleitas na primeira reunião ordinária do ano do Conselho.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 3o-A As comissões permanentes serão constituídas de 6 (seis) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) representante de cada segmento da comunidade acadêmica, permitida uma recondução.

§ 1o A composição das comissões deverá observar critérios de equidade e representatividade. Assim:

I – Havendo candidatas mulheres, deverá ser garantida composição equilibrada entre gêneros;

II – Havendo candidatas ou candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), deverá ser assegurada a presença obrigatória de, no mínimo, um membro negro na comissão, ampliando-se essa representatividade sempre que o número de candidaturas permitir.

§ 2o Cada comissão permanente elegerá, em um prazo máximo de 15 dias após a sua constituição, o seu presidente, ao qual competirá distribuir entre os demais membros as matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

§ 3o Cada conselheiro poderá participar somente de uma das comissões permanentes, descritas no Caput deste artigo.

Art. 3o-B O Presidente do Conselho Superior definirá quais pautas serão encaminhadas a cada Comissão Permanente para análise e parecer.

Parágrafo único. Uma pauta poderá ser encaminhada somente a uma das Comissões Permanentes.

Art. 3o-C As Comissões Permanentes emitirão pareceres sobre as pautas submetidas ao seu estudo.

§ 1o O parecer deverá limitar-se ao exame da matéria em tela.

§ 2o A comissão poderá exarar parecer indicando de forma fundamentada que a matéria é de competência de outra comissão ou não é de competência do Conselho Superior.

§ 3o Os pareceres aprovados pelas Comissões Permanentes deverão ser encaminhados à presidência do Conselho, assinados pelos seu relator e pelo presidente da comissão.

§ 4o Os pareceres das comissões deverão ser entregues à Secretaria do Conselho que deverá

providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho.

§ 5o Os pareceres a serem emitidos sobre as pautas submetidas às Comissões Permanentes do Conselho deverão ser emitidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do conhecimento da comissão acerca dos mesmos.

§ 6o O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua designação, para apresentar o seu parecer aos demais membros da comissão.

§ 7o Excepcionalmente, poderá a comissão, por intermédio de seu presidente, em petição fundamentada, obter do presidente do Conselho ou do plenário a prorrogação dos prazos citados nos parágrafos 5o e 6o, por igual período.

§ 8o Uma vez esgotados os prazos, o presidente do Conselho poderá colocar a pauta ao plenário sem parecer de comissão.

Título II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4o Observadas as disposições da legislação vigente, o Conselho Superior será constituído pelos seguintes membros:

I - O Reitor, como presidente;

II - 1 (um) representante dos servidores docentes por campus em funcionamento, eleito por seus pares;

III - 1 (um) representante do corpo discente, por campus em funcionamento, eleito por seus pares;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, por campus em funcionamento, eleito por seus pares;

V - 1 (um) representante dos egressos, que não seja membro da comunidade acadêmica, eleito por seus pares;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) das entidades patronais, 1 (um) da entidade de trabalhadores da instituição, 1 (um) do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 1 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - 1 (um) representante do Colégio de dirigentes por campus.

§ 1o Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão nomeados por ato do reitor, sendo as vagas preenchidas de acordo com o maior número de votos obtidos, exceto os incisos VII e VIII. § 1o Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, serão nomeados por ato do reitor, sendo as vagas preenchidas de acordo com o maior número de votos obtidos, exceto os incisos VII e VIII. (alterado pela Resolução n o 56/2013, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU de 13 de setembro de 2013)

§ 2o Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3o Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4o Na hipótese prevista no § 3o, será nomeado novo suplente, de acordo com o Regimento Geral, para a complementação do mandato original.

§ 5o O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, sendo as reuniões realizadas preferencialmente de forma alternada nos diferentes campi, de acordo com o calendário aprovado previamente.

§ 6o O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar de assuntos urgentes e de interesse da instituição.

§ 7o Referente aos incisos II, III e IV, nos campi onde houver mais de 3000 (três mil) alunos, deverão ser nomeados 2 (dois) representantes docentes 2 (dois) representantes discentes e 2 (dois) representantes técnico- administrativos, respectivamente.

§ 8o O representante docente de que trata o inciso X deverá ter sido eleito no campus. (incluído pela Resolução n o 56/2013, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU de 13 de setembro de 2013)

§ 9o O representante discente de que trata o inciso XI deverá ser eleito em reunião dos representantes estudantis do IFSul, sendo participante nesta reunião um representante discente de cada campus. (incluído pela Resolução n o 56/2013, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU de 13 de setembro de 2013)

IX - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria, eleito por seus pares. (incluído pela Resolução n o 56/2013, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU de 13 de setembro de 2013)

X - 1 (um) representante dos servidores docentes, eleito entre os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). (incluído pela Resolução n o 56/2013, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU de 13 de setembro de 2013)

XI - 1 (um) representante discente, eleito entre os representantes do movimento estudantil organizado. (incluído pela Resolução n o 56/2013, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU de 13 de setembro de 2013)

Título III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5o Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar e aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense e dos Diretores-Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei no. 11.892/2008;

II - apreciar e aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Sul-rio-grandense e zelar pela execução de sua política educacional;

III - apreciar e aprovar a estrutura organizacional e o Regimento Geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação

específica;

IV - apreciar e aprovar os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Instituto;

V - apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o projeto político-pedagógico e a organização didática;

VI - apreciar e aprovar o plano de ação e apreciar proposta orçamentária anual encaminhada pelo Colégio de Dirigentes;

VII - apreciar e aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII - apreciar e aprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual;
IX - autorizar a criação e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

X - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

XI - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, excetuando-se os de primeira via, relativos aos cursos regulares, que deverão ser gratuitos;

XII - delegar competências deliberativas aos órgãos colegiados do Instituto; e

XIII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

Art. 6º Ressalvados os casos expressamente previstos em Lei e no Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

§ 1º Em situações de urgência e no interesse do Instituto, o Presidente poderá tomar decisões ad referendum do Conselho Superior, devendo submeter essas decisões ao referido órgão colegiado na reunião subsequente.

§ 2º As proposições analisadas pelo Conselho Superior deverão ser apresentadas documentalmente, de modo analítico, e defendidas pessoalmente pelo(s) proponente(s), ou por seu(s) representante(s), em período de tempo aprovado pelo Conselho Superior.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - convocar as reuniões e organizar sua pauta;

II - presidir as reuniões;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, pela ordem em que for pedida, coordenando e mediando os debates e neles intervindo para esclarecimentos e para o bom andamento das reuniões;

IV - resolver questões de ordem;

V - dirigir os processos de votação;

VI - fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário;

VII - nomear e dar posse aos membros do Conselho Superior titulares e suplentes;

- VIII - designar Secretário e seu suplente;
- IX - baixar, por portarias, os atos relativos à administração do Conselho Superior;
- X - designar relatores para matérias que serão submetidas à decisão do Conselho Superior;
- XI - constituir Comissões Especiais, designando seus integrantes, presidentes e relatores;
- XII - expedir e publicar os atos do Conselho Superior; e
- XIII - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do Conselho Superior.

Capítulo II

DA SECRETARIA

Art. 8º O Secretário do Conselho Superior e seu suplente serão escolhidos pelo Presidente dentre os servidores do IFSul.

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Superior:

- I - lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- II - preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III - responsabilizar-se pelo envio aos Conselheiros do expediente de convocação das reuniões e encaminhamento dos processos distribuídos pelo Presidente;
- IV - responsabilizar-se pela convocação do Conselheiro Suplente quando da justificativa de ausência previamente encaminhada (no mínimo 48 horas), pelo respectivo Titular;
- V - providenciar a divulgação dos atos do Conselho Superior e do seu Presidente;
- VI - receber e organizar a correspondência, a documentação, os arquivos e disponibilizar as informações do Conselho Superior no portal do IFSul;
- VII - encaminhar os pedidos de informações e as diligências que tenham sido solicitadas pelos Conselheiros em processos que estejam sendo objeto de trabalho do Conselho Superior;
- VIII - organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, juntamente com o Presidente;
- IX - providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho Superior;
- X - incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria do Conselho Superior e/ou delegadas pela Presidência; e
- XI - receber e encaminhar ao Presidente do Conselho os temas de pauta sugeridos pelos conselheiros.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

- I - participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV - participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Conselho Superior.

Art. 11. Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

- I - solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o IFSul;
- II - efetuar, com prévio agendamento, visitas às instalações do IFSul;
- III - utilizar materiais e serviços de apoio do IFSul necessários ao pleno exercício de sua função;
- IV - solicitar a inclusão de itens na pauta do Conselho Superior, os quais sejam de interesse da Instituição, sendo a inclusão garantida pela adesão de um terço dos membros, quando não acatada pelo Presidente; e
- V - propor reuniões extraordinárias e audiências públicas, quando se fizer necessário.

Título V

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Superior terão periodicidade bimestral, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias ou solenes sob convocação do seu presidente ou quando solicitadas por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1o Às reuniões poderão comparecer pessoas, a juízo e convite do Conselho, com objetivo de prestar depoimentos e esclarecer dúvidas acerca dos itens de pauta.

§ 2o Nas situações em que se fizer necessário, o conselho encaminhará audiências públicas para resolver assuntos de interesse da comunidade.

Art. 13. Para os conselheiros pertencentes à comunidade acadêmica – inclusive os da representação estudantil, o comparecimento às reuniões do Conselho Superior tem prioridade em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Instituto.

Art. 14. Poderão comparecer às reuniões do Conselho, por si ou por procuradores, pessoas que forem interessadas diretamente no julgamento de Recursos, nas seguintes condições:

I - os interessados solicitarão o comparecimento, por escrito, ao Presidente do Conselho até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da reunião; e

II - os interessados, ou seus procuradores, falarão em sua defesa, por até 15min (quinze minutos) prorrogáveis, antes da apreciação do assunto em questão.

Art. 15. As reuniões do Conselho Superior serão identificadas em documentos, atas e referências por expressões que informem sua natureza, se ordinária, extraordinária ou solene, antecedidas por um número ordinal que, dentro de uma ordem crescente a partir da Primeira Reunião do Conselho Superior indique sua posição na sequência da respectiva natureza.

Art. 16. Exigir-se-á nas reuniões ordinárias e extraordinárias quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, não computada a presença do Presidente do Conselho.

§ 1o Se não houver quórum legal para abertura da reunião no horário para a qual foi convocada, o Presidente prorrogará por até 1h (uma hora) a abertura da reunião, iniciando-se a mesma, imediatamente, quando atendido o quórum mínimo.

§ 2o Persistindo a falta de quórum após a prorrogação prevista no § 1o deste artigo, o Presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos conselheiros presentes e ficará arquivado na Secretaria do Conselho.

§ 3o As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum.

Art. 17. O conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá comunicar, sempre que possível, por escrito (impresso ou meio eletrônico) e com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), o fato ao Presidente.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação.

Art. 19. As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, com um mínimo

de 10 (dez) dias de antecedência, e as extraordinárias, com um mínimo de 72h (setenta e duas horas) por meio de aviso individual aos Conselheiros, por escrito, via correspondência postal ou para seu endereço eletrônico, expedido pelo Presidente ou pelo Secretário, o qual informará a pauta prevista.

Parágrafo único. Em casos de necessidade, cuja justificativa seja aceita por Conselheiros em número suficiente para dar quórum regulamentar para a reunião, a convocação poderá ser feita independentemente do prazo regulamentar para convocação.

Art. 20. Salvo deliberação do Conselho, a duração das reuniões não excederá 3h (três horas).

Parágrafo único. A reunião poderá ser suspensa por decisão do Presidente e do Colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Art. 21. A pauta de cada reunião constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia; e

III - Comunicações dos Conselheiros.

§ 1o O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho Superior, ou de qualquer outro assunto de interesse do IFSul que não envolva matéria a ser discutida na reunião.

§ 2o A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3o O Presidente, justificando perante os demais conselheiros, poderá solicitar mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

§ 4o As Comunicações dos Conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Superior ou do IFSul e deverão ser apresentadas em tempo exíguo.

Art. 22. De cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo Secretário, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

§ 1o A ata será lavrada após o encerramento da reunião, enviada aos conselheiros e será lida, discutida, retificada, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§2o Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo Presidente ou por

Conselheiro, depois de aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser feitos mediante aditamento à ata lida, antes de sua assinatura, ou mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, neste caso, ser feito registro do fato pelo Secretário no final da ata a que se refere à retificação ou adendo.

Capítulo II

DA TOMADA DE DECISÕES

Art. 23. Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do Conselho Superior serão tomadas mediante votação e aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 24. A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Conselho, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1o Na votação simbólica, o Presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2o Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

Capítulo III

DOS ATOS DO CONSELHOS

Art. 25. As decisões do Conselho Superior serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados de Resolução, Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda, assim compreendidos:

a) Resolução é o ato pelo qual o Conselho fixa normas aplicáveis ao IFSul ou emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar.

b) Parecer é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de norma.

c) Indicação é o ato resultante de uma proposição feita por um ou mais Conselheiros, aprovada pelo Conselho, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no IFSul, a qual será submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma Resolução.

d) Recomendação é o ato pelo qual o Conselho apresenta sugestão a outros órgãos, internos

ou externos, no interesse do IFSul.

e) Moção é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros firmam posição sobre assunto de natureza moral, ética ou técnica.

f) Emenda é o ato acessório de outro ato, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 26. A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho Superior serão efetuadas dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, nos meios de comunicações disponíveis no IFSul, contados da data da reunião em que foram aprovados pelo Conselho, vigorando seus efeitos a partir da data da sua aprovação, ou de data determinada pelo mesmo.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 27. Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Superior serão apresentados por escrito (impresso ou por meio eletrônico) e ficarão arquivados na Secretaria do Conselho.

Art. 28. O Presidente designará, quando necessário, dentre os Conselheiros, um relator para matéria que será submetida à apreciação do Conselho Superior, determinando prazo para que seja relatada.

§ 1o O Conselheiro-Relator de um assunto apresentará seu parecer por escrito, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo Presidente, podendo solicitar dilatação do prazo caso não haja concluído os estudos.

§ 2o Em caso de eventual impedimento do Relator para apresentar seu relato, poderá ele transferir o encargo a seu Suplente, ou solicitar ao Presidente, em tempo hábil, a designação de outro Relator.

Art. 29. O Conselheiro-Relator disporá de até 30 (trinta) minutos para relatar seu assunto ou processo, salvo nos casos em que o Conselho considerar necessário mais tempo.

Art. 30. O relato do Conselheiro, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente do Conselho e aprovado/reprovado por maioria simples.

Capítulo V

DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 31. Ocorrerá vacância de mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária do Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente

endereçado ao Presidente do Conselho Superior;

II - Perda da situação que permitiu a sua nomeação para o Conselho;

III - Falecimento ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;

Art. 32. A vacância será oficialmente declarada por decisão do Conselho e formalizada por deliberação do Presidente desse órgão colegiado.

§ 1o Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular na

primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, após a declaração oficial de vacância.

§ 2o Caso haja a substituição prevista no parágrafo anterior, será nomeado como suplente o candidato que obteve maior votação depois do novo titular e assim sucessivamente.

Art. 33. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - deixar de participar ou de ser representado pelo seu suplente, sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) no período de um ano;

II - independentemente dos motivos apresentados, deixar de comparecer às reuniões por período que exceda um ano; e

III - seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do Conselho Superior.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Presidência e a Secretaria do Conselho Superior funcionarão regularmente, no horário de expediente administrativo do IFSul.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e em situação de extrema urgência pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Superior, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, desde que estabelecido na pauta quando da convocação.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.